

**OFÍCIO Nº 064/2026**

Extremoz/RN, 01 de Junho de 2026.

**Ao Diário Oficial do Município de Extremoz (DOM) Prefeitura Municipal de Extremoz**

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas transmissões ao vivo das Sessões da Câmara Municipal e dá outras providências.

Com os meus cordiais cumprimentos, e em estrita observância às Normas Técnicas do Diário Oficial do Município, sirvo-me do presente para encaminhar o texto anexo, correspondente à Resolução devidamente aprovada pelo Plenário e com sua redação final consolidada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

Solicito a regular publicação do ato normativo na próxima edição do Diário Oficial do Município. O arquivo segue também em formato editável de texto (*Word*), juntamente com a cópia digitalizada do ofício, conforme exigência expressa do supracitado Decreto.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Atenciosamente



**ANDERSON BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

[ANEXO - MINUTA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL]

**RESOLUÇÃO Nº 010/2026**

**AUTORIA: VER . ELIANE CARNEIRO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas transmissões ao vivo das Sessões da Câmara Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas transmissões ao vivo, gravadas e/ou transmitidas posteriormente das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Extremoz.

**Art. 2º** - A interpretação em Libras deverá ser disponibilizada de forma simultânea durante toda a duração das transmissões, garantindo acessibilidade às pessoas surdas e com deficiência auditiva.

**Art. 3º** - A exibição do intérprete deverá ocorrer de maneira visível, preferencialmente em janela fixa no canto da tela ou outro formato que assegure a plena compreensão da comunicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** - O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com instituições ou profissionais habilitados para a prestação do serviço de interpretação de Libras.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON BARBOSA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**